



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Processo nº. 0002941.110000971.0.2024– SEI DPE/MA

Pregão Eletrônico nº 90031/2024 -DPE/MA

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes (computadores desktops, notebooks, impressoras multifuncionais, nobreaks, estabilizadores, câmeras fotográficas digitais e data show), destinados a execução dos projetos "Educar Para Prevenir" e "Percorrendo Caminhos e Garantindo Direitos", parceria da DPE-MA com a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social -SEMCAS de São Luís.

Assunto: Resposta à Impugnação

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentado por empresa interessada em participar do certame acima indicado.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 Do cabimento

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 14 do Instrumento Convocatório.

1.2 Da Tempestividade

Tendo em vista que a data de abertura da sessão pública do certame estava previamente agendada para o dia 10 de janeiro de 2024, e que a empresa requerente enviou um e-mail na data de 18 de dezembro de 2024, conforme registrado nos autos, conclui-se que o pedido de esclarecimento formulado pela solicitante é admissível e tempestivo, em consonância com a legislação vigente.

2. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Síntese do Pedido de Impugnação

O requerente aponta **ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA** de balanço patrimonial/abertura para Microempreendedores Individuais (MEIs) encontra-se em desacordo com a legislação vigente (**Lei**

Complementar nº 123/2006).

E requer a **retificação do edital** para que seja suprimida a exigência de balanço patrimonial / abertura como requisito de habilitação econômico-financeira, permitindo que o MEI comprove sua regularidade por meio de documentos legais pertinentes, como o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ.

2.1 Da análise e fundamentação

De acordo com Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

Art. 164 [...] Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Da análise desta Comissão de Contratação:

Com base no subitem 7.4.2 do edital em referência, destacamos o seguinte:

"Da Apresentação de Balanço Patrimonial: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: 'Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial."

Convém esclarecer que o Decreto nº 8.538/2015, expressamente mencionado no Edital, é claro em seu preâmbulo ao dispor que suas disposições se aplicam às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, incluindo os Microempreendedores Individuais (MEIs).

Assim, **reafirmamos** que a **dispensa** da apresentação do balanço patrimonial abrange todas essas categorias, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela admissibilidade do Pedido de Impugnação apresentado, em razão de sua tempestividade, e pela improcedência da alegação, reafirmando que o Decreto nº 8.538/2015, expressamente mencionado no Edital, prevê a dispensa da apresentação de balanço patrimonial para os Microempreendedores Individuais (MEIs). Por conseguinte, mantém-se a data e o horário da licitação conforme estabelecido no instrumento convocatório.

São Luís—MA, em 18 de dezembro de 2024
Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Anuniação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 18/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0142357** e o código CRC **55A196BB**.